



ISO 9001
ISO 14001
ISO/IEC 27001
PRODUÇÃO DO TACÓGRAFO
OPERACIONAL NO IZZZ



NP 4552



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA MEDIÁTICA RELAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO PUBLICIDADE DO EVENTO DO LANÇAMENTO DO VOLUME II DA COLEÇÃO “OBRAS DE MÁRIO SOARES”

(Ajuste Direto n.º 394/2024)

Entre:

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, representada neste ato por Pedro Cardoso, na qualidade de Diretor da Direção de Compras e de Suporte ao Negócio, no uso de competência delegada por deliberação do Conselho de Administração exarada na CI/2024/1, de 30 de julho de 2024, adiante designada por **INCM**,

e

CV&A EUROPE, LDA., com sede na Avenida da Liberdade, n.ºs 252, 1250 - 149 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva 517 629 321, neste ato representada por Matthieu Cassin e António Joaquim Baptista da Cunha Vaz, na qualidade de gerentes com os poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**,

Conjuntamente designados por **PARTES**.

Considerando que:

- A. Por deliberação do Conselho de Administração da INCM, de 30/09/2024, exarada na CS/2023/1525, de 30.09, foi autorizada a despesa, aberto o procedimento por Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e fixado o preço base em 14.000,00 € (catorze mil euros);
- B. A 16/10/2024, foi aprovada a minuta do presente contrato e adjudicada a proposta apresentada pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, datada de 07/10/2024, pela Chefe de Divisão, no uso de competência subdelegada;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

C. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, a PARPÚBLICA transmitiu, a 20.09.2024, que os serviços a que se refere o presente contrato não poderão ser prestados por esta;

D. A presente prestação de serviços se encontra catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV) 79400000-8- Serviços de consultoria em matéria comercial e de gestão e serviços conexos;

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato, o qual se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato, a **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a fornecer serviços de assessoria e publicidade do evento do lançamento do volume I da coleção “Obras de Mário Soares”, nos termos e condições previstos no caderno de encargos e respetivos anexos, na proposta e demais elementos que integram o presente contrato.
2. As especificações técnicas dos bens e serviços indicados no número anterior encontram-se especificadas na Parte II do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato são prestados nas instalações da **SEGUNDA OUTORGANTE** e no auditório 2 da Fundação Calouste Gulbenkian, local onde se realiza o evento.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução e prazo de vigência do contrato

1. Os serviços objeto do presente procedimento são prestados pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da data da adjudicação, realizando-se o evento objeto da prestação de serviços no dia 30 de setembro de 2024.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

2. O presente contrato mantém-se em vigor durante o prazo de execução definido no número anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. O preço contratual total é de 14.000,00 € (catorze mil euros), ao qual acresce o Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O valor total mencionado no número anterior abrange os seguintes serviços, cujo preço máximo é, respetivamente:
 - a. Avença mensal para Consultadoria de Comunicação e Assessoria Mediática para um período de dois meses - 4.000,00 € (quatro mil euros/mês);
 - b. Protocolo - 1.500,00 € (mil e quinhentos euros);
 - c. Promotores, Follow Up de Convites e Check-in eletrónico - 3.900,00 € (três mil e novecentos euros); e
 - d. Voz-off - 600,00 € (seiscentos euros).
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas relativas à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão ou atualização do preço contratado.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços objeto do presente contrato é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após execução e aceitação dos serviços.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.
3. Considera-se como data de pagamento a data em que a **INCM** ordenar a transferência bancária.
4. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à execução dos serviços, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária on first demand, conforme minuta



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

em anexo I (GB) ao caderno de encargos, de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.

5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da **INCM**, a **SEGUNDA OUTORGANTE** tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Obrigações da **SEGUNDA OUTORGANTE**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e da celebração do contrato decorrem para a **SEGUNDA OUTORGANTE** as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela **INCM**;
- e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
- f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
- h) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados da **SEGUNDA OUTORGANTE**, estes comprometem-se ao integral



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme anexo II ao caderno de encargos.

Cláusula 7.º

Dever de Confidencialidade

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela **INCM**, ao abrigo ou relacionado com a execução do presente contrato.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a **INCM**, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pela **SEGUNDA OUTORGANTE** ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela **INCM** para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.
4. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à **INCM** a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da **INCM**, bem como (ii) toda a informação divulgada pela **INCM** findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. A Informação é propriedade exclusiva da **INCM** ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.



ISO 9001
ISO 14001



NP 4582



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

7. A divulgação da Informação à **SEGUNDA OUTORGANTE** não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A **INCM** não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte da **SEGUNDA OUTORGANTE**.
9. A **SEGUNDA OUTORGANTE** aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da **INCM** de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a **INCM**, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.
11. A **SEGUNDA OUTORGANTE** deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a **INCM** quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir à **SEGUNDA OUTORGANTE** prova da celebração daqueles acordos.
12. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a **SEGUNDA OUTORGANTE** vinculada ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 5 (cinco) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto na presente cláusula qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela **INCM**; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à **SEGUNDA OUTORGANTE**, a título de dolo ou negligência; (iv) que a **SEGUNDA OUTORGANTE** possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da **INCM**; (v) recebida pela **SEGUNDA OUTORGANTE** de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que a **SEGUNDA OUTORGANTE** seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.

14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre a **SEGUNDA OUTORGANTE**.
15. O não-cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui a **SEGUNDA OUTORGANTE** na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pela **SEGUNDA OUTORGANTE** à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
17. O valor resultante das indemnizações eventualmente aplicáveis à **SEGUNDA OUTORGANTE**, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Cláusula 8.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a celebrar, a INCM aplicará à **SEGUNDA OUTORGANTE** a penalidade de 1% sobre o valor contratual total, por cada hora de atraso no arranque do evento ou de não acompanhamento do mesmo, até ao máximo de 20% do preço do contrato, excedido o qual a INCM reserva-se ao direito de resolver o contrato.
2. A INCM pode compensar os pagamentos devidos com as penas pecuniárias previstas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a INCM exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. Caso as Partes acordem na alteração das datas de prestação dos serviços, os atrasos serão contados a partir das novas datas acordadas.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 9.ª

Casos furtivos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à **SEGUNDA OUTORGANTE**, nem é havida como incumprimento pelas Partes, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **SEGUNDA OUTORGANTE**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **SEGUNDA OUTORGANTE** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **SEGUNDA OUTORGANTE** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **SEGUNDA OUTORGANTE** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **SEGUNDA OUTORGANTE** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **INCM** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da **SEGUNDA OUTORGANTE** violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento da qualidade dos serviços exigida.
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** tem o direito de resolver o contrato nas situações previstas na lei, sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela **INCM** especialmente previstas no contrato.
3. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 11.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da **INCM**.
2. Na eventualidade da **SEGUNDA OUTORGANTE** recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação e de privacidade às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas à **SEGUNDA OUTORGANTE**, incluindo designadamente, a sujeição a auditorias pela **INCM** ou a celebração de um Acordo de Subcontratação.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar todos os documentos exigidos à **SEGUNDA OUTORGANTE** no presente procedimento;
 - b) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade,



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no caderno de encargos; e

- c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato e notificações

1. A INCM nomeia como gestor do contrato: Antónia Chora,
Morada: Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa,
E-mail: antonia.chora@incm.pt
2. Todas as notificações ou comunicações entre partes, no âmbito do presente contrato, deverão ser efetuadas, por escrito, através de correio ou correio eletrónico para os seguintes contactos:
 - a) INCM – Contacto: Gestor do Contrato;
 - b) SEGUNDA OUTORGANTE – Contacto: Francisco de Mendia Vassalo
Morada: Avenida da Liberdade 252, 1250-149, Lisboa
E-mail: francisco.mendia@h-advisors.global
3. Toda e qualquer alteração das informações de contacto acima indicados deverá ser comunicada à outra parte, por escrito, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 13.ª

Elementos que integram o contrato e prevalência

1. Constituem anexos ao presente contrato, do qual fazem parte integrante para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:
 - a) Caderno de encargos;
 - b) Proposta da SEGUNDA OUTORGANTE, datada de 07.10.2024.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato prevalece este último.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 14.^a

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no contrato aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, de 11 páginas, que vai ser assinado pelas Partes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

INCM

SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado por:
Pedro Alexandre Miranda Cardoso
25/11/2024 11:54

